MUNICÍPIO DE AZAMBUJA
Câmara Municipal
EDITAL
N.º9 / 2014

----Luís Manuel Abreu de Sousa Presidente da Câmara Municipal de Azambuja. ----------
--- Torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 5 de Março de 2014.----------

---------- **APROVAÇÃO DE ATAS** ----------

---A ata da reunião ordinária realizada no dia 4 de Fevereiro de 2014 foi aprovada por unanimidade. -----

----------**ORDEM DO DIA** ----------

---PROPOSTAS ----------

---1. Proposta Nº 11/P/2014 ----------

---- O Sr. Vice - Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------

---*"Considerando que:* ----------

---*A Empresa CPH Logística doou á Câmara de Azambuja artigos de higiene e limpeza (14 embalagens de lixivia e 2 embalagens de sonasol verde).* ----------

--- *A Empresa doou ainda 365 unidades de bebidas (águas e refrigerantes), conforme listagem em anexo.*

--- *A importância da dádiva desses produtos para as famílias carenciadas do Concelho e crianças do pré-escolar.*----------

--- *A Empresa já procedeu `entrega dos referidos artigos nas instalações deste Município.* ----------

--- *A competência para aceitar doações ao Município é exclusiva da Câmara Municipal, conforme a alínea j) do nº1 do art. 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.*----------

--- *Proponho que:* ----------

--- *Ao abrigo do nº 3 do art. 35º da Lei 75/2012 de 12 de Setembro, ratificar o Despacho nº 9/P/2014 nos termos do qual se aceitou a doação dos artigos mencionados.* ----------

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 11/P/2014 foi aprovada por unanimidade.----------

2. Proposta Nº 12/P/2014 ----------

---- O Sr. Vice- Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------

---*"Considerando que:*----------

--- *nos termos do n.º 4 e 11 do artigo 73.º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro - Lei do Orçamento do Estado para 2014 (LOE 2014) -, é exigido parecer prévio vinculativo para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro com as devidas alterações, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: a) contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; e b) contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica;* ----------

---- *nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação de requisitos conforme previsto no n.º 11 e 5 do artigo 73.º da LOE 2014;* ----------

---*faltou regulamentar para a administração local os termos e a tramitação desse parecer através de Portaria a emitir pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública, conforme dispõe o artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro;*

--- *na ausência dessa portaria regulamentadora têm vindo os municípios a adotar, em anos anteriores, com as devidas adaptações, as Portarias aplicáveis à administração central do Estado (Portarias n.º 4-A/2011, de 3 de janeiro, n.º 9/2012, de 10 de janeiro e n.º 16/2013, de 17 de janeiro);*----------

--- *as referidas Portarias definem os termos e tramitação a aplicar a todos os contratos de aquisição de serviços, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro;* ----------

--- *no artigo 4.º das referidas Portarias sempre foi admitida a possibilidade de concessão de parecer genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000,00€ (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações: a) ações de formação que não ultrapassem 132 horas e b) aquisições de serviços cuja execução se conclua no prazo de 20 dias, a contar da notificação da*

adjudicação; ----------
--- a celebração deste tipo de contratos visa dar resposta a situações urgentes e de curta duração, em que a sujeição a um parecer do órgão executivo poderia afetar o regular funcionamento dos serviços, e prejudicar a celeridade e simplificação processual daqueles procedimentos. ----------
--- Proponho que, ----------
--- Face ao acima exposto, a Câmara delibere o seguinte:----------
--- 1. Conceder Parecer Favorável Genérico à celebração de contratos de prestação de serviços, sem prejuízo da aplicação da correspondente redução remuneratória e, desde que, o trabalho a executar não ultrapasse o montante anual de 5.000,00 euros (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte, e se enquadre numa das seguintes situações: ----------
---a) Ações de formação que não ultrapassem 132 horas;----------
---b) Aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de 20 dias, a contar da notificação da adjudicação; ----------
---2. Conceder ainda Parecer favorável genérico à celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência de máquinas, viaturas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de 1 ano e, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000,00€ (sem IVA), a contratar com a mesma contraparte. ----------
--- 3. Solicitar aos Serviços que informem o órgão executivo, até final do mês seguinte àquele em que foram adjudicados os contratos, da listagem dos contratos celebrados ao abrigo do parecer genérico a conceder, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental.--------
---4.Ratificar, concedendo parecer favorável, a todos os procedimentos desenvolvidos em 2014 anteriormente à data desta proposta, constantes da listagem anexa (cujas informações foram prestadas em todas as reuniões da Câmara Municipal anteriores).” ----------
--- Uma vez posta a votação a Proposta nº1 2/P/2014 foi aprovada com seis votos a favor e uma abstenção do Vereador David Mendes da CDU.----------
---3. Proposta Nº 13/P/2014 ----------
---O Senhor Vice-presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------
---“Considerando o disposto no artigo 346.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, o Estado deve promover a contratação pública, de modo a que os regimes previstos nos acordos coletivos de trabalho sejam aplicáveis ao maior número de trabalhadores e entidades empregadoras públicas e, no que respeita à Administração Local como forma de regulamentar determinadas matérias das relações de trabalho, designadamente as que respeitam à duração e organização do tempo;
--- Considerando, que aos Municípios não está legalmente vedada a possibilidade de, mediante acordo coletivo de trabalho de entidade empregadora pública outorgar com as Associações sindicais, promovendo a redução dos períodos normais de trabalho diário e semanal fixados no artigo 2º,n.º 1, da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, de 8 para 7 horas diárias e de 40 para35 horas semanais;----------
---Considerando que foi já possível chegar acordo com o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL), com maior representatividade na autarquia, na outorga do acordo em anexo; ----------
--- Considerando as especificidades dos serviços que o município de Azambuja presta aos seus munícipes, aos meios disponíveis para a prossecução dos objetivos, e ainda aos interesses legítimos dos trabalhadores, foi possível estabelecer o acordo em anexo. ----------
--- Considerando a necessidade de assegurar uma boa gestão dos serviços públicos municipais e, face à inexistência de qualquer prejuízo para a prestação dos mesmos pelo Município ou para a salvaguarda do interesse público, decorrente da manutenção dos períodos normais de trabalho diário e semanal em 7 e 35 horas respetivamente;----------
--- Considerando a mais-valia que representa a manutenção dos períodos normais de trabalho diário e semanal em 7 e 35 horas, respetivamente, nas condições laborais dos trabalhadores, repercutindo-se nas suas condições da vida pessoal, familiar e profissional, justifica-se a extensão do acordo coletivo a todos os trabalhadores municipais, independentemente da sua filiação a estruturas sindicais, por forma a garantir uma maior aproximação de condições de trabalho e trabalhadores em idênticas circunstâncias; ----------
--- Proponho que:----------
--- A Câmara Municipal aprove deliberar ao abrigo do n.º3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a ratificação da outorga do Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública em anexo, bem como a ratificação do meu despacho n.º 11/2014, nos termos do qual se retomou a adoção dos períodos normais de trabalho diário e semanal de 7 e 35 horas, respetivamente.” ----------
--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 13/P/2014 foi aprovada por unanimidade.----------

---**4. INFORMAÇÕES**----------
---**4.1. Departamento de Administração e Finanças** – Divisão Financeira – Contabilidade – Resumo da Execução Orçamental - *Período de 1/1/2013 a 25/2/2013*----------
--- A Câmara tomou conhecimento. ----------
---***4.2.* Departamento de Administração e Finanças** – Divisão Financeira – Aprovisionamento----------
--- *Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros – Período de 14/2/2013 a 27/2/2014*---------
--- A Câmara tomou conhecimento. ----------
---**4.3. Departamento de Administração e Finanças** – Inf. Nº 3/ P/2013/DAF ----------
--- A Câmara tomou conhecimento. ----------
---**4.4. Divisão de Urbanismo**- Despachos do mês de Fevereiro ----------
--- A Câmara tomou conhecimento. ----------
--- Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.----------
---Departamento Administrativo e Financeiro 10 de Março de 2014.----------

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja

Luís Manuel Abreu de Sousa